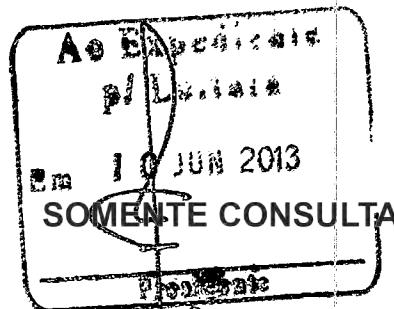




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 34 /2013



Dispõe sobre "A reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas empregadas na execução de obras contratadas pela Prefeitura, destinando-as aos moradores do município" e dá outras providências.

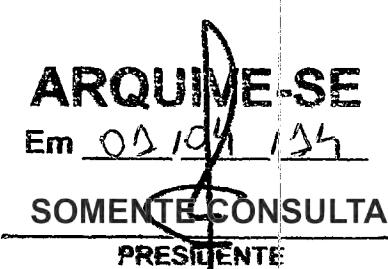
O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá em todos os editais de licitação para realização de obras de saneamento, drenagem, pavimentação ou outras de reforma ou construção civil, e consequentemente nos contratos firmados com a executora, cláusula que assegura à reserva de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas necessárias a execução do contrato, destinando-as a cidadãos e cidadãs moradores do Município onde se realizará a referida obra.

Art. 2º - Da publicação da homologação do contrato pelo Chefe do Poder Executivo deverá constar: o nome da empresa, o valor do custo da obra, o local de sua execução, a extensão, o nome de todos os logradouros beneficiados e o tempo previsto para sua execução, bem como o número de trabalhadores envolvidos diretamente na execução do projeto do referido contrato.

Parágrafo Único – No local de execução da obra, o Governo Municipal deverá fixar placa com os dados constantes do caput deste artigo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA

Art. 3º - O processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos a que se refere o artigo 1º desta Lei ficará a cargo da empresa contratada, estabelecendo parceria com a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, com o Centro de Trabalho e Rendas do Governo do Estado e com as Associações de Moradores da região, para auxiliarem no cumprimento da referida cláusula contratual.

Parágrafo Único – Em cada região onde houver execução de obras, será criado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, com a finalidade de contribuir com a boa execução e qualidade dos serviços contratados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

SOMENTE CONSULTA
José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem e intenção de que seja aproveitada em um número cada vez maior a mão de obra local, dando assim oportunidade de emprego para os moradores do nosso município.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2013.

SOMENTE CONSULTA

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor